



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.180/89

Autoriza aquisição de imóvel situado nesta cidade

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a adquirir imóvel do Sr. Antonio Garcia Monteiro, e sua mulher constituído de um lote com 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), sendo 80 m² (oitenta metros quadrados) de frente, por 120 m² (cento e vinte metros quadrados) dos lados, situado nos subúrbios desta cidade, no Parque Industrial, no lugar denominado "Arraial Velho", sito à rua 4 (quatro), quadra 1 (um), lote nº 170 (cento e setenta), confrontando pela frente com a dita rua 4 (quatro), pelos lados direito, esquerdo e fundos com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica ou seus sucessores, bem assim o AV2.3.980, o barracão de serviço com 205 m² (duzentos e cinco metros quadrados) de construção, pelo preço de NCz\$20.000,00 (vinte mil cruzados novos), corrigidos em BTN's.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a suplementar dotação do orçamento municipal corrente.

Art. 3º - A referida aquisição, autorizada nesta Lei, será para fins de continuidade da indústria ali instalada, pela Firma Fundição ITAMIG Ltda, cuja doação fica desde já autorizada ao

del:



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Executivo Municipal efetuará-la, obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - Qua a Firma seja legalmente constituída;
- II- Que o imóvel seja utilizado somente para a finalidade industrial definido pelo projeto da empresa;
- III-Que a paralização do funcionamento da indústria ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 08 (oito) meses, implicará em reversão, automática, do terreno doado, à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias??
- IV -Quaisquer mudanças, nos objetivos locais da empresa, deverão ser previamente, comunicadas à Prefeitura, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no inciso anterior;
- V -A negociação do terreno pela empresa, com transferência de sua propriedade, por venda ou doação, deverá ser previamente examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade hipótese em que se aplicará ao caso o disposto no inciso III.
- VI- A empresa compromete-se proteger o meio ambiente e usar de todos os recursos disponíveis, no sentido de não causar poluição, atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 4º - Todas as condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar as respectivas escrituras para o cumprimento desta Lei, bem como custear as despesas legais das transações.

Def:



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 04 de dezembro de 1989.

Lindolfo Pena Pereira
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal